

Lei nº 1.144, de 08 de maio de 2013.

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal da Cidade de Eusébio – COMCIDADE e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE EUSÉBIO-CE:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado o Conselho da Cidade de Eusébio – COMCIDADE, órgão colegiado municipal de política urbana, com a finalidade de atuar na formulação, elaboração e acompanhamento da Política Urbana Municipal, segundo diretrizes da Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001 e do Plano Diretor, tendo por finalidade a gestão democrática da Cidade.

Art. 2º. Compete ao Conselho da Cidade de Eusébio – COMCIDADE:

I – propor, acompanhar, fiscalizar e avaliar a implementação do Plano Diretor de Eusébio, bem como dos planos, programas e projetos de desenvolvimento urbano dele decorrentes;

II – apresentar, apreciar e avaliar propostas de revisão e adequação do Plano Diretor de Eusébio e da legislação urbanística a ele referente;

III – apresentar, apreciar e avaliar propostas relativas a operações urbanas, consorciadas e outras propostas de projetos de lei com interesse urbanístico;

IV – sugerir ao Poder Executivo adequações em objetivos, diretrizes, planos, programas e projetos municipais, com vistas ao planejamento e desenvolvimento urbano mais justo e sustentável;

V – propor, apreciar e avaliar projetos de lei e medidas administrativas que possam ter repercussão no desenvolvimento urbano, na sustentabilidade e na equidade do Município;

VI – apresentar, apreciar e avaliar propostas de alteração na legislação urbanística, previamente ao momento de sua revisão ou modificação;

VII – convocar, coordenar, supervisionar, promover e avaliar Conferências Municipais da Cidade, consoante a agenda de outros municípios, região, estado e do país.



Parágrafo Único – para cumprir suas finalidades, o Conselho da Cidade de Eusébio – COMCIDADE, terá Secretaria Executiva e Regimento próprios, inclusive para definir processo de indicação ou eleição de conselheiros e formas de transparência dos seus atos, os quais serão regulamentados por ato do Poder Executivo.

Art. 3º. A composição do Conselho da Cidade de Eusébio – COMCIDADE, será de 10 (dez) membros titulares e respectivos suplentes, distribuídos em 4 (quatro) segmentos, a saber:

I – 4 (quatro) representantes do Poder Público, de livre indicação do Prefeito Municipal, sendo pelo menos um deles indicado pela Câmara de Vereadores;

II – 2 (dois) representantes dos setores produtivos, nas áreas de bens ou de serviços que contribuam diretamente com o desenvolvimento urbano;

III – 2 (dois) representantes de setores acadêmico, profissional ou não governamental, que contribuam na geração de conhecimentos nas áreas temáticas urbanísticas;

IV - 2 (dois) representantes de instituições ligadas ao setor de movimentos populares ou de grupos sociais que representem usuários de políticas públicas locais ligadas à evolução urbana, com ênfase para serviços públicos com demanda crescente e ainda não atendida pelas práticas de política urbana municipal;

§ 1º - Os membros do Conselho da Cidade de Eusébio – COMCIDADE representarão instituições ligadas às seguintes temáticas, que poderão, por alteração regulamentar com caráter regimental específico, ser ampliadas ou agrupadas de forma diversa, desde que consoantes à verticalidade da Política Urbana Nacional:

- a) Habitação e serviços urbanos coletivos;
- b) Infra-estrutura e saneamento ambiental;
- c) Mobilidade;
- d) Legislação urbanística.

§ 2º - O mandato dos Conselheiros será de 2 (dois) anos, permitindo-se a recondução por igual período, desde que renovados nesse prazo metade de cada segmento.

§ 3º - Os representantes de entidades representativas dos setores citados nos incisos deste artigo deverão comprovar atuação no âmbito do município ou região metropolitana.



ACF

§ 4º - Os trabalhos do Conselho da Cidade de Eusébio – COMCIDADE serão presididos pelo Secretário de Obras e Infra-estrutura ou, na ausência ou impedimento, por membro dessa Secretaria, de sua livre indicação, cabendo ao mesmo voto de desempate se necessário.

§ 5º - A função de Conselheiro da Cidade será voluntária e não remunerada, sendo considerada serviço público relevante para os fins de direito e podendo ser suspensa a bem do interesse público ou pela ausência anual do titular em 1/5 (um quinto) das sessões, o que acarretará na posse do respectivo suplente para finalizar o biênio.

Art. 4º. O Conselho da Cidade de Eusébio – COMCIDADE poderá instituir, exclusivamente para fins de sua assessoria técnica interna:

- I. 4 (quatro) ou mais Câmaras Temáticas, consoantes ao § 1º do art. 3º desta lei; e
- II. Observadores ou Comitês descentralizados, segundo as divisões territoriais do município, para acompanhar a efetividade local nas diretrizes municipais da Política Urbana.

Art. 5º. O Conselho da Cidade de Eusébio – COMCIDADE será regulamentado no prazo de 120 (cento e vinte) dias à partir da posse de seus membros, devendo seu formato regimental se adequar, quando necessário, de forma consoante e simultânea à Lei do Plano Diretor Municipal e à legislação correlata que incida na Política Urbana Municipal.

Art. 6º. Caberá às entidades e instituições pertencentes a cada segmento definido no artigo 3º a indicação inicial, de caráter prévio à definição regimental do órgão, dos membros titulares e suplentes indicados por cada segmento às vagas do Conselho da Cidade de Eusébio – COMCIDADE, mediante sessão ou sessões específicas convocadas pelo Secretário de Obras e Infraestrutura, no prazo de até 60 (sessenta) dias contados à partir da publicação desta Lei.

Parágrafo Único: a sessão ou sessões referidas no caput deste artigo serão pautadas e convocadas por edital divulgado nos diversos espaços públicos do município e durante o seu transcurso, caso não seja obtido consenso quanto à representação inicial de cada segmento para as vagas do COMCIDADE, poderá ser utilizado o sorteio como critério de desempate na indicação dos respectivos membros.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Eusébio, aos 08 dias do mês de maio de 2013.


José Arimatéa Lima Barros Júnior
Prefeito Municipal